

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DIRETORIA COLEGIADA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 628, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 51, de 16 de março de 2022, Seção 1, pág. 123,

Onde se lê:

"....."

**Art. 5º** As impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais são:

.....

II - arsênico (expresso como  $As_2O_3$ ): 3 ppm;

....."

Leia-se:

"....."

**Art. 5º** As impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais são:

.....

II - arsênico (expresso como AsO): 3 ppm;

....."

#### **4ª DIRETORIA**

### **GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

#### **RESOLUÇÃO RE Nº 836, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

**Art. 1º** Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO**

ANEXO

Empresa: DALFER QUÍMICAS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.782.972/0001-00

Produto - (Lote): TODOS(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 1139043/22-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação de produtos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

**RESOLUÇÃO RE Nº 860, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

**Art. 1º** Revogar a Resolução-RE nº 4.202, de 9 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 211, de 10 de novembro de 2021, Seção 1, pág. 153, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO**

ANEXO

Empresa: LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA - CNPJ:  
92928951000143

Produto - (Lote): CREME PARA DORES MUSCULARES ARNICA ICE FIRE LIFAR(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1161452/22-8

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: O produto CREME PARA DORES MUSCULARES ARNICA ICE FIRE LIFAR (Processo: 25351.680205/2018-43) foi reativado pela Coordenação de Cosméticos, até que o Recurso administrativo expediente: 4485625/21-4, referente ao cancelamento do processo seja julgado. Por isso, a COISC irá proceder a revogação da Resolução-RE Nº 4.202, de 9 de novembro de 2021, uma vez que a motivação para a publicação da medida cautelar havia sido a ausência de regularização do produto na Anvisa.

## **RESOLUÇÃO RE Nº 869, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

**Art. 1º** Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO**

ANEXO

1. Empresa: Balsa Nova Comercial de Alimentos Eireli - CNPJ: 23352439000189

Produto - (Lote): HAMBURGUER DE CARNE BOVINA MARCA NOVILHO NOBRE (2843);  
CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO MARCA PICADINHO (2831);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1163002/22-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o disposto no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art.8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015, e considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa Balsa Nova Comercial de Alimentos Eirel., CNPJ: 23.352.439/0001-89, referente aos produtos Carne Moída Congelada de Bovino, marca Picadinho, lote 2831, peso líquido 500g, fabricada em 04/02/2022 e validade 04/02/2023 e Hambúrguer de Carne Bovina, marca Novilho Nobre, lote 2843, peso líquido 1,2kg (10 unidades de 120g), fabricada em 15/02/2022 e validade 17/08/2022. O recolhimento foi motivado devido ao resultado insatisfatório de análise realizada pelo Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Certificado Oficial de Análise n. 3039/22) atestando a presença de Salmonella spp. nos produtos. Portanto, a empresa infringe o inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, o art. 5º, o inciso do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

(DOU de 18.03.2022 - pág. 153 - Seção 1)